



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA 440/2021

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA – Recurso Administrativo nº 003242-05.67/13-3:** O parecer é pelo não reconhecimento do agravo julgando improcedente, sendo pela manutenção da Decisão Administrativa nº 0731/2017, ou seja pela procedência do Auto de Infração e pela aplicação da sanção pecuniária, sendo incidente a pena de multa no valor de R\$ 6.254,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), e pela não incidência da penalidade de multa no valor de R\$ 12.508,00 (Doze mil quinhentos e oito reais) pelo não cumprimento da advertência.
- b) **MUNICÍPIO DE TORRES – Recurso Administrativo nº 1936-05.00/14-6:** O parecer é pelo provimento do recurso ao CONSEMA, nos termos do art. 1º, inciso I, da Resolução CONSEMA nº 350/2017, com o retorno do processo à JSJR para suprir as seguintes omissões com novo julgamento, consoante determina o art. 5º da mesma Resolução: a) Falta de indicação do horário do cometimento da infração no AL, consoante exige o art. 116, inciso II, da Lei Estadual nº 11.520/2000; b) Falta de indicação no AI dos critérios adotados para o cálculo/dosimetria da pena aplicada, nos termos do arts. 8º e 9º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, e arts. 105 a 107 da Lei Estadual nº 11.520/2000.

Porto Alegre, 08 de abril de 2021.

Publicado no DOE do dia 22/04/2021

PROA nº: 21/0500-0001007-4

Luiz Henrique Viana
Presidente do CONSEMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura